ANEXO II

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

Pregão Eletrônico nº 021/2026

O **MUNICÍPIO DE CASA GRANDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.667.477/0001-90, com sede na Avenida Alberto Libânio Rodrigues, nº 22, Centro, Casa Grande – MG, CEP: 36422-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Reinaldo Alimateia da Silva**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ n.º _____, através de seus representantes legais, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo Edital, Anexos vinculada aos autos do **Pregão Eletrônico nº 021/2026**, autorizado pelo **Processo de Contratação nº 065/2026**, mediante as cláusulas seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato Administrativo de Direito Público tem por objeto a **prestação de serviços de formação continuada e capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Casa Grande/MG, mediante a realização de cursos, palestras, oficinas e atividades teórico-práticas, contemplando temáticas relacionadas à liderança, comunicação e desenvolvimento de equipes; pedagogia humanizada, diversidade e práticas pedagógicas inclusivas; comportamento, neurodivergência e desenvolvimento socioemocional; e primeiros socorros no ambiente escolar (o redator do contrato deverá constar a descrição do item que a empresa foi vencedora)**, nos termos do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2026.

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2026;

1.2.2 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL:					

2.2 – A metodologia de entrega do bem é a prevista no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 049/2026 do Pregão Eletrônico nº 021/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 065/2026.

3 – FISCAL DO CONTRATO

3.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: SOLANO HENRIQUE DE OLIVEIRA, e-mail: educacao@casagrande.mg.gov.br

3.2 – As regras de fiscalização são as previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 049/2026 do Pregão Eletrônico nº 021/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 065/2026.

4 - PAGAMENTO

4.1 As regras quanto ao pagamento são as previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 049/2026 do Pregão Eletrônico nº 021/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 065/2026.

5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO

5.1 – As regras quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro e ao reajuste de preço são as previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 049/2026 do Pregão Eletrônico nº 021/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 065/2026.

6 – PENALIDADES

6.1 Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

6.1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

6.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Contrato ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total deste Contrato, passível de rescisão;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Contrato, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Tribunal ao cancelamento deste Termo;

6.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

6.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

6.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 6.3.2 e 6.3.3 abaixo;

6.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

6.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

6.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

6.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

6.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

6.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

6.3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

6.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 6.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

6.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas nos termos da em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

6.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 6.7.

6.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

6.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6.19. É da competência do Município a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, admitindo a sua prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8 – NOVAÇÃO

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

9 – RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

10 – CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 – As obrigações da contratante e da contratada são as especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 049/2026 do Pregão Eletrônico nº 021/2026.

12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2026, destacada no Termo de Referência.

13 – PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1. As partes deverão cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão do procedimento licitatório, da execução dos serviços ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

14.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados somente poderão ser utilizados para as finalidades diretamente relacionadas à execução da contratação, observando-se a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

14.3. A contratada deverá limitar o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para execução dos serviços, abstendo-se de coletar, armazenar, reproduzir ou manter informações que não sejam necessárias à realização das capacitações e ao cumprimento das obrigações contratuais.

14.4. É vedado à contratada compartilhar, transferir, divulgar ou permitir o acesso de terceiros aos dados pessoais obtidos em razão da contratação, salvo quando necessário à execução do objeto, expressamente autorizado pela Administração ou permitido pela legislação aplicável.

14.5. Considerando que as capacitações poderão envolver informações relacionadas aos profissionais da Rede Municipal de Educação e, eventualmente, relatos ou situações relacionadas a estudantes, famílias e comunidade escolar, a contratada e seus profissionais deverão observar rigoroso dever de confidencialidade e proteção das informações às quais tiverem acesso.

14.6. Sempre que forem utilizados estudos de caso, relatos de experiências, situações práticas ou exemplos relacionados à realidade da Rede Municipal de Educação, deverão ser adotadas medidas destinadas a evitar a identificação desnecessária de estudantes, familiares, servidores ou demais pessoas envolvidas, especialmente quando se tratar de crianças e adolescentes ou de informações de caráter sensível.

14.7. A contratada deverá orientar seus profissionais para que, durante palestras, cursos, oficinas, dinâmicas, reuniões ou demais atividades, não solicitem dos participantes a exposição pública de dados pessoais ou informações sensíveis que não sejam estritamente necessárias ao desenvolvimento da atividade.

14.8. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedada sua utilização para fins comerciais, publicidade, formação de banco de dados próprio, prospecção de clientes ou qualquer finalidade estranha à execução contratual.

14.9. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.10. A contratada deverá orientar e, quando necessário, treinar seus empregados, colaboradores, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução acerca dos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.11. A contratada deverá exigir de eventuais suboperadores ou terceiros autorizados que participem do tratamento de dados o cumprimento das mesmas obrigações de proteção de dados previstas nesta contratação, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações que lhe forem legal e contratualmente atribuídas.

14.12. A Administração deverá ser informada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, acerca dos contratos de suboperação relacionados ao tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual que tenham sido celebrados pela contratada.

14.13. A contratada deverá comunicar à Administração, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados em decorrência da contratação, fornecendo as informações disponíveis sobre a natureza do incidente, os dados potencialmente afetados, os titulares envolvidos, as medidas de contenção adotadas e as providências destinadas à mitigação de eventuais danos.

14.14. A comunicação prevista no item anterior não afasta as demais obrigações legalmente atribuídas à contratada quanto à adoção de providências decorrentes do incidente de segurança.

14.15. Terminado o tratamento dos dados pessoais, nas hipóteses previstas no art. 15 da LGPD, a contratada deverá promover sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da mesma Lei, inclusive quando necessária a guarda de documentação para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual, durante o período legalmente necessário.

14.16. O Contratante poderá realizar diligências destinadas a verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, devendo a contratada atender aos pedidos de informações e comprovações formulados pela fiscalização.

14.17. A contratada deverá prestar, no prazo estabelecido pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração, as informações necessárias acerca dos dados pessoais tratados em decorrência da contratação, inclusive quanto à coleta, utilização, armazenamento, compartilhamento, eliminação ou descarte.

14.18. Caso, em razão da execução contratual, seja necessária a formação ou manutenção de banco de dados contendo dados pessoais, este deverá ser mantido em ambiente controlado e protegido, observando-se, quando aplicável, o registro das operações de tratamento previsto no art. 37 da LGPD e demais medidas de segurança pertinentes.

14.19. Quando aplicável, os bancos de dados e registros produzidos especificamente para atendimento das necessidades da Administração deverão ser estruturados de forma que possibilite sua disponibilização e reutilização pelo Contratante, observadas as hipóteses e limitações estabelecidas pela legislação de proteção de dados.

14.20. As listas de presença, certificados, relatórios de execução e demais documentos produzidos durante as capacitações que contenham dados pessoais deverão ser utilizados exclusivamente para comprovação, acompanhamento e fiscalização dos serviços e demais finalidades administrativas legítimas relacionadas à contratação.

14.21. É vedada a utilização de imagem, voz, nome ou qualquer outro dado pessoal dos participantes das capacitações para divulgação comercial, publicidade, redes sociais, portfólio ou material promocional da contratada sem a existência de fundamento jurídico adequado e, quando cabível, a correspondente autorização.

14.22. As obrigações de confidencialidade e proteção dos dados pessoais permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento do contrato, enquanto a contratada ou seus profissionais mantiverem acesso ou posse de dados obtidos em razão da execução.

14.23. Os procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais poderão ser adequados durante a execução contratual quando necessário ao cumprimento da legislação ou de orientações, regulamentos ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou de outra autoridade competente, observados os limites legais e contratuais.

14.24. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

15. CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital 049/2026 do Pregão Eletrônico nº 021/2026.

17.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.

17.3 – O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital 049/2026 do Pregão Eletrônico nº 021/2026.

17.4 – Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.5 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

17.6 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Casa Grande, ____ de _____de 2026.

MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA